



Município de
Vendas Novas



vendas novas
era uma vez uma princesa...

COVID-19

Plano de Contingência

FEIRAS E MERCADOS

Enquadramento Legal

A Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020 considerou que a epidemia SARS-CoV-2 causou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional. No dia 11 de março de 2020 caracterizou o vírus como uma pandemia em virtude do elevado número de países afetado. Com o objetivo de conter a propagação do vírus foram adotadas várias medidas, obrigando a sociedade a ajustar a sua forma de vida e acautelando os grupos de risco.

O Município de Vendas Novas a 11 de março de 2020 decidiu, entre outras medidas, cancelar o mercado mensal de modo a minorar o risco de contágio e de propagação da COVID -19.

Mantendo como prioridade o combate à pandemia, o Governo verificou que seria fundamental iniciar gradualmente o levantamento das medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, entrámos na 1ª fase de desconfinamento, permitindo o regresso de algumas atividades. Tendo a mesma sido prorrogada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, verificando-se o desconfinamento de mais algumas atividades, nomeadamente o exercício de atividade nas feiras e mercados.

Tendo em vista o regresso do mercado mensal que é da responsabilidade do Município, apresenta-se este Plano, que visa assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais, cumprindo todas regras sanitárias legalmente definidas, nomeadamente o artigo 18º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio.

Enquadramento Local

O mercado mensal é da responsabilidade do município de Vendas Novas, decorre no 3º domingo do mês, no parque de feiras e mercados, são comercializados produtos hortícolas, frutícolas, agroalimentares (queijos, enchidos, azeites, mel), doçaria tradicional, pão, animais de capoeira, plantas utilização agrícola, árvores de frutos, plantas ornamentais, vestuário, calçado, utensílios de uso doméstico, artigos de decoração, entre outros.

Coordenação do Plano

É da competência do Presidente da Câmara Municipal a designação dos elementos que integram o Grupo de Coordenação do Plano de Contingência para a COVID-19 no âmbito das Feiras e

Mercados do Município de Vendas Novas, de entre os colaboradores da autarquia, sendo estes responsáveis pela sua operacionalização e gestão, o grupo é constituído pelos seguintes colaboradores:

NOME	E-MAIL	TELEFONE
Carlos Luís	geral@cm-vendasnovas.pt	265 807 700
Joaquim Lopes	geral@cm-vendasnovas.pt	265 807 700
César Florindo	geral@cm-vendasnovas.pt	265 807 700

Este Grupo é responsável por:

- a) Definir e acompanhar a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;
- b) Implementar e monitorizar a efetiva aplicação das regras e procedimentos de contingência para a reabertura e funcionamento do Mercados e Feiras Municipais;
- c) Articular com todas as entidades internas e externas à Câmara Municipal com vista a operacionalizar a implementação das regras e procedimentos de contingência definidos, garantindo que todos os colaboradores que irão integrar o processo de reabertura e funcionamento dos Mercados e Feiras Municipais estão devidamente informados das vulnerabilidades e dos perigos decorrentes das atividades desenvolvidas, quer individual quer coletivamente, bem como, das medidas preventivas previstas e dos procedimentos diminuidores do perigo de contágio;
- d) Gerir o processo de comunicação, nomeadamente promover a divulgação do Plano no site do Município de Vendas Novas;
- e) Obter e divulgar informação atualizada;
- f) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano.

Procedimentos para funcionamento do parque de feiras e mercados

Regras e procedimentos genéricos

- a) Poderão exercer atividade comercial nas feiras e mercados de Vendas Novas todos os feirantes, produtores e vendedores que se encontravam inscritos na base de dados municipal e que, por essa razão, já exerciam a atividade comercial antes da entrada em vigor do presente plano de contingência;
- b) O acesso de clientes ao mercado mensal será limitado a 630;

- c) A delimitação dos lugares de venda deverá garantir a existência de uma distância mínima de dois metros entre feirantes e a possibilidade de garantir que os clientes mantenham entre si a mesma distância de segurança de dois metros, quer durante a aquisição dos produtos quer durante a permanência em filas de espera;
- d) A delimitação dos lugares é efetuada pelos serviços municipais, bem como a definição das áreas de fila de espera em segurança;
- e) Quando for excedido o limite máximo de pessoas, as restantes, aguardam a sua vez de acesso, em fila ordenada junto à entrada dos recintos e mantendo a distância de segurança de dois metros relativamente às pessoas que se encontram à sua frente e atrás na fila;
- f) Os trabalhadores do Município garantirão que as pessoas permanecem no interior do recinto apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição de bens, podendo solicitar o apoio das forças de segurança, caso não sejam acatadas as suas indicações;
- g) O Município de Vendas Novas garante, nos casos em que entenda necessário, a permanência de forças de segurança de apoio à realização das feiras e mercados, durante o seu horário de funcionamento;
- h) O recinto de feiras e mercados terá o seguinte horário de funcionamento:
Das 5h00 às 16h00, permitindo o acesso ao público das 8h00 às 16h00.
- i) A circulação de viaturas dos feirantes e vendedores no recinto apenas é permitida fora dos horários de funcionamento para o público;
- j) A montagem dos espaços de venda, abastecimento e desmontagem efetuam-se apenas fora do horário de funcionamento ao público;
- k) O acesso de viaturas ao recinto durante o horário de funcionamento ao público apenas é permitido em caso de emergência ou de abastecimento em caso de rutura de stock, devendo o acesso ser solicitado e autorizado pelos serviços municipais;
- l) A entrada e saída de pessoas no recinto será efetuada através da utilização de portas separadas, devidamente sinalizadas.

Regras e procedimentos a adotar pelos comerciantes e feirantes

- a) Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI), designadamente:
 - máscaras de proteção;
 - luvas descartáveis;
 - líquido desinfetante;

- viseira de carácter opcional (não dispensa o uso de máscara);
- b) Cada banca deverá ser “operada” por duas pessoas (feirantes): uma apenas para manuseamento de dinheiro, outra para manuseamento e fornecimento dos produtos ao consumidor;
- c) O atendimento deverá ser efetuado de forma organizada, devendo ser limitado a um consumidor de cada vez;
- d) Colocar, em local acessível pelo público, recipiente com líquido desinfetante (solução antisséptica de base alcoólica) para uso dos consumidores de cada espaço de venda;
- e) Disponibilizar luvas descartáveis, de forma gratuita, ao consumidor que tenha a necessidade de manusear o artigo que pretende, sendo certo que se deverá privilegiar o manuseamento dos produtos apenas pelos feirantes, sobretudo no que se refere aos produtos alimentares;
- f) Manter o espaço de venda higienizado, e colocar recipiente para o lixo descartável gerado em cada atendimento, evitando que o mesmo seja depositado para o chão;

Regras e procedimentos a adotar pelos consumidores

- a) Uso obrigatório de máscara no interior do recinto, devendo a mesma estar devidamente colocada e bem ajustada;
- b) Cumprimento obrigatório das regras de funcionamento do recinto, designadamente quanto ao acesso, distanciamento social, número de consumidores por espaço de venda;
- c) Cumprimento das regras gerais definidas pela DGS quanto etiqueta respiratória, distanciamento social e higienização das mãos;
- d) É expressamente proibido deitar ao chão máscaras, luvas, sacos, etc.
- e) Atendendo às restrições que se impõe quanto à lotação, solicita-se que a permanência no recinto seja a estritamente necessária à aquisição dos bens pretendidos, de forma a reduzir o tempo de espera e, em consequência, a aglomeração de pessoas à entrada do recinto.

Procedimentos de limpeza e higienização do recinto e tratamento dos resíduos

- a) Os sanitários públicos dos recintos serão limpos e desinfetados no período antes, durante e após a finalização dos mercados;

- b) Serão disponibilizados dispensadores de sabonete ou sabão junto aos lavatórios dos sanitários;
- c) Instalação de balde contentor, com saco, nas saídas dos recintos, devidamente identificado, para deposição de resíduos, designadamente de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas, etc.);
- d) No final do mercado o saco referido na alínea anterior deve ser retirado, fechado e encaminhado para os resíduos indiferenciados;
- e) Após o encerramento do mercado e depois de desmontados os pontos de vendas, será realizada uma limpeza ao recinto e o espaço será desinfetado com produto adequado e semelhante àquele que é utilizado para a desinfeção de arruamentos e espaços públicos;
- f) Durante a realização das operações de limpeza e higienização dos recintos, os trabalhadores do Município deverão estar obrigatoriamente equipados com máscaras, luvas e outros equipamentos individuais de proteção, conforme orientações Direção-Geral da Saúde.

Procedimentos a adotar relativamente a um caso suspeito de COVID-19

Caso exista um comerciante, colaborador ou consumidor com sintomas de COVID-19 o mesmo deverá informar o funcionário do município que de imediato reporta a situação ao grupo de coordenação do Plano de Contingência.

A pessoa com sintomas deverá ser encaminhada, pelo funcionário, para uma zona de isolamento com as seguintes características:

- a) Ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, com revestimentos lisos e laváveis;
- b) Espaço equipado com telefone interno, cadeira ou marquesa (para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação do caso e o eventual transporte pelo INEM);
- c) Disponibilização de um Kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área), toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro;
- d) Instalações sanitárias privativas, devidamente equipadas com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito;

- e) O circuito a privilegiar, quando uma pessoa com sintomas se dirigir para a área de “isolamento” deve ser estabelecido por forma a evitar locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações.

Nas situações em que a pessoa com sintomas necessita de acompanhamento, devido a dificuldades de locomoção, por exemplo, para a zona de isolamento, a(s) pessoa(s) que acompanha(m) ou presta(m) assistência ao doente devem estar munidas, momentos antes de iniciar a assistência, de máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com a pessoa doente.

Caso a pessoa com sintomas não tenha máscara deverá ser disponibilizada uma máscara e a mesma deve ser colocada de imediato. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança superior a dois metros do doente.

A pessoa doente depois de estar na zona de isolamento contacta o **SNS 24** (808242424).

Se o Caso Suspeito **Não For Validado**, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa. A pessoa informa o funcionário do município que de seguida informa o grupo de coordenação do Plano de Contingência.

Se o Caso Suspeito **For validado**, serão efetuados os procedimentos definidos no Plano de Contingência para a COVID-19 em vigor no Município de Vendas Novas, bem como as restantes orientações da Direção-Geral da Saúde.